

### ESCOLA SECUNDÁRIA DE ALVES REDOL

DE VILA FRANCA DE XIRA



### PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA ESAR APROVADA EM ASSEMBLEIA GERAL DE ALUNOS NO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2009

#### CAPÍTULO I Princípios Gerais

#### ARTIGO 1.º Denominação, âmbito e sede

- 1 A Associação de Estudantes, adiante designada por Associação, é a organização representativa dos alunos da Escola Secundária de Alves Redol.
- 2 A presente Associação é constituída por tempo indeterminado.
- 3 A Associação tem a sua sede na Escola Secundária de Alves Redol.

# ARTIGO 2.º Princípios Fundamentais

À Associação presidem entre outros os seguintes princípios:

- a) Democraticidade Todos os estudantes têm o direito de participar na vida associativa, incluindo o de eleger, ser eleito para os corpos directivos e ser nomeado para cargos associativos;
- b) Independência Implica a n o submissão da Associação a partidos políticos, organizações estatais ou confessionais ou quaisquer outras organizações que, pelo seu carácter, impliquem a perda de independência dos estudantes ou dos seus órgãos representativos;
- c) Autonomia A Associação goza de autonomia na elaboração dos respectivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus órgãos dirigentes, na gestão e administração do respectivo património e na elaboração dos planos de actividade e orçamentos.

# ARTIGO 3.º Objectivos

1 – Os objectivos fundamentais da Associação, entre outros que venham a ser democraticamente definidos pelos órgãos desta, são:

- a) Representar os alunos e defender os seus interesses;
- b) Procurar a formação cívica e cultural dos seus membros:
- c) Defender e promover os valores fundamentais do ser humano:
- d) Contribuir para a participação dos seus membros na discussão dos problemas educativos;
- e) Cooperar com os organismos estudantis, nacionais ou internacionais, cujos princípios não contrariem os definidos nestes princípios gerais e cujo produto seja benéfico para os alunos.
- 2 Quaisquer outros objectivos que venham a ser definidos pelos órgãos desta Associação ou através do programa apresentado pelos membros eleitos

### ARTIGO 4.º Símbolo

- 1 A Associação é simbolizada pela seguinte sigla: AEESAR
   Associação de Estudantes da Escola Secundária de Alves
   Redol
- 2 Associação é simbolizada pelo seguinte emblema:



CAPÍTULO II Sócios

ARTIGO 5.º Sócios Efectivos Todos os alunos da Escola Secundária de Alves Redol gozam da qualidade de sócio efectivo da Associação

#### ARTIGO 6.º Direitos e Deveres dos Sócios

- 1 São direitos dos sócios efectivos:
  - a) Usufruir de todas as regalias que a Associação possa proporcionar;
  - b) Recorrer para a Assembleia Geral quando lesado nos seus direitos.
- 2 São deveres dos sócios efectivos:
  - a) Contribuir para o prestígio da Associação e da Escola;
  - b) Contribuir, dentro do possível, para o cumprimento do Plano de Actividades da Associação;
  - c) Respeitar o disposto nestes estatutos.

#### CAPÍTULO III Órgãos

#### SECÇÃO I Generalidades

# ARTIGO 7.º Definição

São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal

### ARTIGO 8.º Mandato

- 1 O mandato dos membros eleitos para os órgãos da Associação tem a duração de um ano
- 2 A Associação eleita num ano pode dar continuidade às funções no ano seguinte, caso seja a vontade de dois terços dos seus elementos e caso não ocorra a formação de listas concorrentes para nova eleição.
- 3 À excepção do cargo de deputado, nenhum outro cargo dentro da Associação é acumulável.

#### ARTIGO 9.º Regulamentos Interno ou Regimentos

- 1 Os órgãos da Associação devem dotar-se de um Regulamento Interno ou de um Regimento.
- 2 As disposições regulamentares ou regimentais devem obedecer aos presentes estatutos, regulamentando a sua aplicação

#### ARTIGO 10.º

#### Reuniões e Quórum



- 1 Os órgãos da Associação só podem deliberar com mais de metade dos seus membros.
- 2 Caso esta condição não se verifique, cabe ao Presidente do respectivo órgão convocar uma segunda reunião, na qual apenas é necessária a presença de um terço dos elementos do órgão para deliberar.
- 3 A convocação das reuniões deverá ser comunicada pelo Presidente do respectivo órgão a todos os seus membros, por escrito, donde conste a data, a hora, o local e a ordem de trabalhos das mesmas, além do anúncio público nos locais para isso destinados na Escola
- 4 As reuniões têm de ser comunicadas com uma antecedência mínima de cinco dias úteis.
- 5 Todos os órgãos da Associação reúnem extraordinariamente, sempre que convocado pelo respectivo Presidente, ou a requerimento:
  - a) De qualquer outro órgão da Associação;
  - b) De um terço dos seus membros;
  - c) Da Direcção da Escola

#### SECÇÃO II Assembleia Geral

# ARTIGO 11.º Definição e Composição

- 1 A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da Associação.
- 2 A Assembleia Geral é composta por quinze elementos eleitos pelos alunos da Escola Secundária de Alves Redol.
- 3 Os elementos constituintes da Assembleia provém das diferentes listas, eleitos pelo método de Hondt.
- 4 A ordem de entrada dos deputados na Assembleia Geral deve respeitar a hierarquia pré-estabelecida nas candidaturas.

### ARTIGO 12.º Cargos da Assembleia Geral

- 1 Cada elemento eleito ocupa o seu lugar de deputado na Assembleia Geral.
- 2 Cabe aos deputados eleger, em três actos distintos, por voto secreto, os elementos para ocupar os cargos de presidente, vice-presidente e secretário da Assembleia, formando assim a Mesa da Assembleia Geral.
- 3 A pessoa mais votada, em cada eleição, ocupa o cargo correspondente

ARTIGO 13.º

#### Competências

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral;
- b) Eleger os deputados que ocupam os cargos correspondentes da Direcção e do Conselho Fiscal de entre os deputados eleitos para a Associação;
- c) Dar posse aos deputados eleitos para a Direcção e para o Conselho Fiscal;
- d) Deliberar sobre o programa da lista vencedora e elaborar um programa conjunto da Associação, onde constem o Plano de Actividades e o Orçamento;
- e) Deliberar sobre a destituição dos titulares da Direcção e do Conselho Fiscal;
- f) Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à Associação;
- g) Aprovar o Relatório de Actividades e as contas da Direcção;
- h) Aprovar a entrada da Associação em qualquer estrutura federal estudantil;
- i) Assegurar a representação permanente da Assembleia Geral;
- j) Elaborar e respeitar o seu Regulamento Interno ou Regimento.

#### ARTIGO 14.º

#### Competências da Mesa da Assembleia Geral

São competências da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Dirigir os trabalhos desta, dar despacho ao expediente e zelar pelo bom desenrolar dos mesmos;
- b) Cumprir e fazer cumprir a ordem de trabalhos da reunião e o respectivo Regulamento Interno ou Regimento;
- c) Decidir sobre a interpretação do Regulamento Interno ou Regimento da Assembleia Geral;
- d) Declarar a perda de mandato de qualquer deputado e fazer operar a respectiva substituição;
- e) Admitir ou rejeitar qualquer proposta, requerimento, protesto ou reclamação dirigidos a este órgão.

#### ARTIGO 15.º Reuniões e Quórum

- 1 A Assembleia Geral reunirá ordinariamente bimestralmente, durante todo o ano lectivo.
- 2 A Mesa da Assembleia poderá solicitar a presença da Direcção e/ou do Conselho Fiscal da Associação, bem como da Direcção da Escola, sempre que julgue necessário.

### SECÇÃO III Direcção



### ARTIGO 16.º Definição e Composição

- 1 A direcção da Associação é o órgão máximo executivo da Associação.
- 2 A Direcção é composta por cinco elementos
- 3 Na Direcção existirá obrigatoriamente um presidente, dois secretários, um tesoureiro e um vogal.
- 4 Os elementos da Direcção são eleitos pela Assembleia Geral

### ARTIGO 17.º Competência

Compete à Direcção:

- a) Administrar o património da Associação e executar as decisões tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Executar o Plano de Actividades aprovado pela Assembleia Geral, de acordo com o respectivo Orçamento, sempre que possível;
- c) Assegurar a representação permanente da Direcção;
- d) Elaborar e respeitar o seu Regulamento Interno ou Regimento;
- e) Elaborar o Relatório de Actividades e de Contas da Associação

#### ARTIGO 18.º Reuniões

A Direcção reune ordinariamente bimestralmente, durante o ano lectivo.

## SECÇÃO IV Conselho Fiscal

#### ARTIGO 19.º Definição e Composição

- 1 O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da Associação.
- 2 O Conselho Fiscal é composto por três membros: um presidente e dois secretários.

# ARTIGO 20.º Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar a administração realizada pela Direcção;

- b) Dar parecer fundamentado sobre o Plano de Actividades, o Orçamento e o Relatório de Actividades e de Contas;
- c) Elaborar e respeitar o seu Regulamento Interno ou Regimento.

#### ARTIGO 21.º Reuniões

O Conselho Fiscal reune ordinariamente mensalmente, durante o ano lectivo.

#### SECÇÃO V Perda de Mandato

#### ARTIGO 22.º Perda de Mandato e Substituição

- 1 Em qualquer órgão, perdem o mandato os membros que:
  - a) Requeiram a sua renúncia ao presidente da Mesa da Assembleia Geral;
  - b) Apresentem três faltas injustificadas seguidas ou cinco alternadas:
  - c) Deixem de pertencer à Escola;
  - d) Sejam alvo de um processo disciplinar.
- 2 Aquando da perda de mandato por um membro da Assembleia Geral, o cargo será ocupado pelo primeiro candidato não eleito da respectiva lista
- 3 Caso um membro da Direcção ou do Conselho Fiscal perca o mandato, compete à Assembleia Geral eleger um novo elemento para ocupar o cargo.

#### CAPÍTULO IV Eleições

# ARTIGO 23.º Especificação

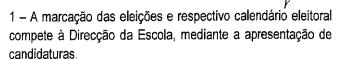
As disposições da presente secção aplicam-se à eleição da Assembleia Geral.

### ARTIGO 24.º Elegibilidade

São elegíveis para o cargo de deputado da Assembleia Geral todos os alunos da Escola, no pleno uso dos seus direitos, à excepção daqueles com número de processos disciplinares igual ou superior a dois nos três últimos anos lectivos

#### ARTIGO 25.º

#### Marcação das Eleições



2 – As eleições para a Assembleia Geral podem efectuar-se até sessenta dias após o final do mandato da Assembleia anterior, devendo a convocação da mesma ser feita publicamente com um aviso mínimo de vinte dias.

# ARTIGO 26.º Apresentação de Candidaturas

- 1 As candidaturas à Assembleia Geral deverão ser apresentadas à Direcção da Escola, no formato de listas, até dez dias uteis antes do dia da eleição
- 2 As listas candidatas à Assembleia Geral devem conter quinze elementos efectivos e quinze elementos suplentes, num total de trinta membros concorrentes
- 3 A candidatura de cada lista deve ser acompanhada da assinatura de cada elemento constituinte, de um Programa com Plano de Actividades e respectivo Orçamento
- 4 A candidatura de cada lista deve ser subscritas por pelo menos dez por cento dos alunos da Escola
- 5 As listas eleitorais devem nomear um elemento que fará parte da Comissão Eleitoral e vigiará todo o processo.
- 6 Deve haver uma ordem hierárquica numérica entre os elementos de cada lista concorrente
- 7 Não é possível ser-se candidato em duas listas concorrentes.
- 8 Os alunos finalistas não poderão ocupar um lugar suplente da lista pela qual se candidatam.

### ARTIGO 27.º Comissão Eleitoral

- 1 A Comissão Eleitoral é um órgão de formação temporária que vigia e toma decisões acerca de todo o processo eleitoral.
- 2 A Comissão Eleitoral é constituída por um representante de cada lista, um representante da Associação anteriormente em funções e, sempre possível, pelo Presidente do Conselho Consultivo.
- 3 Compete à Comissão Eleitoral, em articulação com a Direcção da Escola:
  - a) Elaborar os cadernos eleitorais;
  - b) Verificar a legalidade das listas apresentadas;
  - c) Atribuir a designação de uma letra a cada lista concorrente, de acordo com o proposto e tendo em conta a ordem de entrega;
  - d) Fiscalizar toda a campanha eleitoral;
  - e) Imprimir e distribuir os boletins de voto;

- f) Apurar os resultados eleitorais e lavrar a acta de apuramento final dos resultados;
- g) Aceitar, deferindo ou indeferindo, os pedidos de impugnação das eleições apresentados até três dias úteis após a publicação dos resultados oficiais
- 4 A Comissão Eleitoral cessa funções cinco dias uteis apos a publicação dos resultados oficiais

# ARTIGO 28.º Campanha Eleitoral

- 1 A campanha eleitoral tem um período de, no máximo, dez dias úteis.
- 2 A campanha eleitoral deve acabar pelo menos com uma antecedência de vinte e quatro horas relativamente ao início das eleições.
- 3 O programa eleitoral de cada lista deve estar disponível, para consulta, no sítio da Internet da Escola, antes do início da campanha eleitoral
- 4 As listas concorrentes terão igual acesso aos meios existentes de propaganda distribuídos pela Comissão Eleitoral
- 5 Os recursos da Escola poderão ser utilizados na campanha eleitoral mediante autorização da Direcção da Escola.
- 6 O tempo de utilização dos recursos dispostos no ponto anterior deve ser igualmente distribuído pelas listas concorrentes.

### ARTIGO 29.º Acto Eleitoral

- 1 As eleições são realizadas por sufrágio directo, secreto e universal, sendo que cada aluno tem direito a um voto
- 2 O acto eleitoral tem a duração de doze horas, competindo à Comissão Eleitoral o estabelecimento da hora de abertura e fecho das urnas.

- 3 O escrutínio terá lugar após o encerramento das uritas
- 4 A publicação dos resultados oficiais deve ocorrer até dois dias uteis após a realização do acto eleitoral

### ARTIGO 30.º Tomada de Posse

- 1 Os deputados da Assembleia Geral eleitos tomam posse, em sessão pública, até cinco dias úteis após a publicação dos resultados oficiais
- 2 A posse é conferida pela Direcção da Escola

#### <u>CAPÍTULO V</u> Disposições Finais

#### ARTIGO 31.º Revisão

As deliberações sobre alterações dos estatutos estão sujeitas ao mesmo regime estabelecido para aprovação dos mesmos.

#### ARTIGO 32.º Dissolução

A Associação só pode ser dissolvida por decisão dos alunos da Escola, através do mesmo regime estabelecido para a aprovação dos presentes estatutos.

#### ARTIGO 33.º Legislação Subsidiária

A Associação rege-se pelos presentes estatutos, pelo Código Civil Português e pela demais legislação aplicável.